



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação
Uasg:	932243
Serviço:	Contratação de serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, tendo em vista a capacitação de professores da rede municipal de Educação, no uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo: A inserção da Cultura Digital nas práticas de ensino; O cumprimento da condicionalidade 5 do VAAR; A inovação metodológica nas escolas e o fortalecimento das competências digitais docentes.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

100302/2026

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da crescente transformação digital observada no setor educacional, bem como da exigência de modernização das práticas pedagógicas, tornando imprescindível a capacitação dos profissionais da educação para utilização ética, responsável e eficiente das tecnologias emergentes. A Inteligência Artificial tem se consolidado como ferramenta estratégica para o aprimoramento da gestão educacional, da produção de conteúdos didáticos, do planejamento pedagógico e da personalização do ensino, exigindo que os profissionais da rede pública estejam preparados para sua correta aplicação.

Além disso, a contratação busca fortalecer a implementação da Política Nacional de Educação Digital e contribuir para o atendimento das metas e diretrizes educacionais relacionadas à inovação tecnológica, à cultura digital e ao desenvolvimento das competências digitais dos profissionais da educação, especialmente aquelas vinculadas aos mecanismos de avaliação e financiamento da educação básica.

A execução do programa permitirá a realização de ações formativas estruturadas, abrangendo capacitações, oficinas, mentorias, acompanhamento técnico-pedagógico e demais atividades voltadas à qualificação dos profissionais da educação, proporcionando melhores condições para a incorporação de metodologias inovadoras e recursos tecnológicos ao ambiente escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

A contratação mostra-se necessária ainda em razão da inexistência, no quadro de pessoal do Município, de equipe técnica especializada com conhecimento específico e experiência comprovada para desenvolver, estruturar e executar programa de formação continuada em Inteligência Artificial aplicada à educação, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a qualidade, a efetividade e o alcance dos resultados pretendidos.

Ademais, a contratação contribuirá para o fortalecimento da qualidade da educação municipal, para o desenvolvimento das competências digitais dos profissionais da rede de ensino, para a inovação das práticas pedagógicas e para a melhoria dos indicadores educacionais, promovendo a transformação digital do ensino público municipal e ampliando as oportunidades de aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, diante da necessidade administrativa devidamente demonstrada e considerando a relevância da implementação de ações voltadas à capacitação dos profissionais da educação em Inteligência Artificial aplicada ao contexto educacional, sugere-se a contratação da entidade privada sem fins lucrativos **SEBRAE – MA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Bairro Jaracaty, CEP 65076-820, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Mauro Borralho de Andrade, Diretor Técnico, portador do RG nº 602xxxx-x e CPF nº 467.-15, e pelo Sr. Albertino Leal de Barros Filho, Diretor Superintendente, portador do RG nº 284xxxxxx-x e CPF nº 458.-00.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A sugestão pela escolha da empresa SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, fundamenta-se pela contratação direta por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

Observe que o legislador buscou, com a reforma da Lei de Licitações, afastar a necessidade de comprovar a singularidade dos serviços, dado que a natureza desse conceito era indeterminada e gerava instabilidade jurídica, principalmente pela dificuldade em definir seu alcance. Em vez disso, a nova abordagem privilegia um critério subjetivo, que leva em consideração as características e a especialização do prestador de serviço. Este entendimento foi reforçado ainda mais no Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, exarado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, que corrobora a ideia de que a principal mudança reside no reconhecimento da expertise do prestador como fator central para a decisão pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

inexigibilidade, e não a singularidade do serviço em si.

Dito isso, a escolha do SEBRAE – MA – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, para a prestação dos serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, tendo em vista a capacitação de professores da rede municipal de Educação, no uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo: A inserção da Cultura Digital nas práticas de ensino; O cumprimento da condicionalidade 5 do VAAR; A inovação metodológica nas escolas e o fortalecimento das competências digitais docentes.

O SEBRAE possui atuação consolidada em âmbito nacional e estadual, desenvolvendo programas, projetos e consultorias voltados à modernização da administração pública, à melhoria do ambiente de negócios, ao fortalecimento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e ao apoio técnico aos municípios na implementação de ações estratégicas voltadas ao empreendedorismo e à atração de investimentos.

A instituição dispõe de corpo técnico multidisciplinar qualificado, metodologia própria e expertise comprovada na execução de consultorias especializadas voltadas à gestão pública, contemplando diagnósticos organizacionais, planejamento estratégico, desburocratização de processos, aperfeiçoamento normativo, fortalecimento da governança municipal, melhoria dos indicadores de eficiência administrativa e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Destaca-se, ainda, que os serviços pretendidos apresentam natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo conhecimentos especializados e experiência prática na integração entre gestão pública, desenvolvimento econômico local, ambiente regulatório e políticas de incentivo ao empreendedorismo, características amplamente demonstradas pelo SEBRAE ao longo de sua trajetória institucional.

A contratação revela-se adequada ao interesse público, uma vez que a entidade possui reconhecida credibilidade, notória atuação junto aos municípios brasileiros e comprovada capacidade para fornecer soluções técnicas alinhadas às necessidades da Administração Municipal, contribuindo para a modernização da gestão, o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, a melhoria do ambiente de negócios e a promoção do desenvolvimento econômico do Município de São José dos Basílios/MA.

Dessa forma, considerando a singularidade dos serviços a serem executados, a especialização técnica da instituição, sua reconhecida experiência na área e a compatibilidade entre o objeto pretendido e sua finalidade institucional, resta devidamente justificada a escolha do SEBRAE/MA como contratado para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

3.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA f, DA LEI Nº 14.133/2021.

É válido ressaltar que nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por se tratar de modalidade de licitação obrigatória para serviços comuns cujo critério de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

juízo poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

Ademais, serviço de consultoria, não se enquadra em serviço comum por possuir natureza personalíssima, impossibilitando qualquer juízo objetivo, motivo pela qual a licitação deverá ser afastada. Portanto, o respectivo serviço deverá ser contratado por inexigibilidade de licitação, por ser serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual.

Dito isso, existem decisões que amparam tal entendimento senão vejamos:

TCM-GO — Acórdão 263/2024 (Pleno, julgamento 01/02/2024):

“Ilegalidade do edital por afronta ao art. 1º, caput, e seu parágrafo único, da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que autoriza a utilização da modalidade pregão somente para contratação de bens e serviços comuns. Objeto do certame de natureza complexa.”

Observe que o TCM-GO, declarou a ilegalidade do edital por afronta à Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), ressaltando que “a modalidade pregão somente autoriza contratação de bens e serviços comuns” e que o “objeto do certame é de natureza complexa”, razão pela qual o pregão foi considerado inadequado (dec.tce.go.gov.br).

Nesse mesmo diapasão segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a seguir:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Sessão Pleno de 28/02/2024, Processo TC 022832.989.23-0) — “Ementa. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO PARA O OBJETO PRETENDIDO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PROCEDÊNCIA.”

A supracitada decisão, afirma que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual é inadequado para ser julgado por meio do critério: menor preço (jurisprudencia.tce.sp.gov.br). O voto e a ementa explicam que, por serem serviços de predominância intelectual e elevada complexidade, é inviável a utilização do pregão utilizando -se do critério de julgamento “menor preço”, havendo vício insanável que justificou anulação do certame.

Desta forma, podemos afirmar que a prestação de serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, por ser técnico, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

natureza personalíssima, subjetivo e intelectual, impossibilita a mensuração de valor, tornando-se inviável a disputa e a escolha das modalidades Pregão Eletrônico e Concorrência, tampouco Dispensa de pequeno valor, já que se utiliza de tal critério, para escolha de proposta mais vantajosa.

Portanto, prestação de serviço de consultoria, seguirá o rito da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO TER NATUREZA ESPECIAL.

O artigo 6º, inciso XIV, discorre sobre o conceito de serviço especial, conforme *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

Perceba que nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços especiais, uma vez que apresentam elevada complexidade técnica e demandam conhecimentos especializados, metodologia própria e atuação predominantemente intelectual para sua adequada execução.

A implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, voltado à capacitação dos professores da rede municipal de ensino no uso pedagógico da Inteligência Artificial, não se limita à realização de treinamentos padronizados ou atividades meramente operacionais. Trata-se de uma solução educacional estruturada, que envolve planejamento das ações formativas, desenvolvimento de estratégias pedagógicas, utilização de metodologias inovadoras, acompanhamento técnico das atividades, orientação especializada e avaliação dos resultados alcançados.

A execução do objeto exige conhecimentos específicos relacionados à Educação Digital, à Inteligência Artificial aplicada ao ensino, à formação continuada de professores, às metodologias ativas de aprendizagem, à Cultura Digital e às competências digitais docentes, observando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Política Nacional de Educação Digital e das políticas públicas voltadas à inovação na educação.

Além disso, o programa possui como finalidade promover a inserção da Cultura Digital nas práticas pedagógicas, fortalecer as competências digitais dos profissionais da educação, incentivar a utilização ética, crítica e responsável da Inteligência Artificial no ambiente escolar e contribuir para o cumprimento da Condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), exigindo atuação técnica especializada para assegurar a efetividade dos resultados pretendidos.

A natureza especial do serviço decorre, ainda, da necessidade de aplicação de metodologia própria, experiência comprovada na condução de programas de formação continuada e capacidade técnica para desenvolver ações educacionais alinhadas às necessidades da rede municipal de ensino, não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

sendo possível sua execução mediante procedimentos padronizados ou rotineiros.

Dessa forma, verifica-se que os serviços objeto desta contratação possuem natureza especial, por demandarem elevado grau de especialização técnica, atuação predominantemente intelectual e soluções metodológicas específicas, distinguindo-se dos serviços comuns descritos por padrões usuais de mercado, atendendo ao conceito previsto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO SER DE ESCOPO.

O objeto da presente contratação, consistente na implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no Município de São José dos Basílios/MA, visando à capacitação dos professores da rede municipal de ensino para o uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo a inserção da Cultura Digital nas práticas pedagógicas, o fortalecimento das competências digitais docentes, a inovação metodológica nas escolas e o atendimento da Condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), caracteriza-se como serviço de execução por escopo.

Essa classificação decorre do fato de que a contratação possui objeto previamente definido, com metas, atividades, produtos, cronograma de execução e resultados específicos a serem alcançados durante sua vigência, extinguindo-se com a conclusão integral das ações previstas no programa.

A execução compreenderá a realização das atividades de formação continuada, capacitações, oficinas, orientações técnicas, acompanhamento pedagógico, disponibilização de materiais didáticos e metodológicos, bem como as demais ações previstas na metodologia do Programa IAÍ EDUCA, todas voltadas ao alcance dos objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

Diferentemente dos serviços de natureza continuada, cuja necessidade se renova de forma permanente para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas, o presente objeto possui finalidade específica e prazo determinado, destinando-se à implementação de um programa de capacitação com entregas previamente definidas e resultados mensuráveis.

Ao término da execução das atividades previstas e da entrega dos produtos estabelecidos no instrumento contratual, considera-se plenamente atendida a necessidade administrativa que motivou a contratação, inexistindo obrigação de prestação contínua ou sucessiva dos serviços.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o objeto deve ser classificado como serviço não continuado, com execução por escopo, uma vez que sua prestação está vinculada ao cumprimento integral de um programa específico, com objetivos, cronograma, produtos e resultados previamente estabelecidos, extinguindo-se a relação contratual com a conclusão do objeto contratado.

3.6. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, define os regimes de execução indireta, dentre os quais se destaca a empreitada por preço global, quando o objeto é contratado por preço certo e total, independentemente das medições das etapas de execução.

A adoção do regime de execução por empreitada por preço global justifica-se pelo fato de o objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

possuir escopo definido, com atividades, metas, produtos e resultados previamente estabelecidos, permitindo a estimativa integral dos custos da contratação.

Os serviços de implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026 serão executados de forma integrada, visando à entrega dos resultados previstos, sendo mais adequado remunerar o contratado pelo conjunto do objeto executado, e não por atividades isoladas ou horas trabalhadas.

Além disso, esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão contratual, controle dos gastos públicos e segurança jurídica, atendendo ao interesse da Administração e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, justifica-se a adoção do regime de execução indireta, no regime de empreitada por preço global (mensal fixo), em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A Administração opta por não exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços de consultoria especializada de natureza predominantemente intelectual, cuja execução não envolve riscos significativos de danos ao patrimônio público, fornecimento de bens de elevado valor ou investimentos relevantes por parte da contratada.

Além disso, a não exigência de garantia preserva a competitividade e evita custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração, sem que haja benefício proporcional para a mitigação dos riscos da contratação.

Considerando a natureza do objeto, a capacidade técnica da instituição contratada e a baixa complexidade dos riscos envolvidos, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

3.8. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE VISTORIA NO LOCAL

A realização de vistoria prévia não se mostra necessária para a execução do objeto da presente contratação, uma vez que os serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, possuem natureza predominantemente intelectual e técnica, não dependendo do conhecimento prévio de condições físicas específicas para a formulação da proposta e execução contratual.

As informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se suficientemente descritas nos documentos que instruem o processo de contratação, possibilitando o pleno conhecimento do objeto pelos interessados, sem a necessidade de visita técnica ao Município.

Além disso, eventual exigência de vistoria poderia representar restrição desnecessária à participação de interessados, sem trazer benefícios relevantes para a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a suficiência das informações disponibilizadas pela Administração, justifica-se a não exigência de vistoria prévia, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

4. Estimativa das quantidade de serviços a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A quantidade estimada e o detalhamento do serviço, consta no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD
1	EIXO 1 – Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAí EDUCA	Serviço	1

A estimativa das quantidades dos serviços foi definida com base no escopo do Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAí EDUCA.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual, executado por escopo e mediante entrega de produtos e resultados previamente definidos, a quantificação não se dá por unidades físicas ou consumo continuado, mas pela execução integral do Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAí EDUCA, compreendendo diagnósticos, reuniões técnicas, orientações especializadas, elaboração de estudos, relatórios, planos de ação e acompanhamento da implementação das medidas propostas.

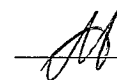
A memória de cálculo adotada considerou a necessidade de contratação de 01 (um) Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAí EDUCA, abrangendo todas as etapas previstas na metodologia de execução apresentada pela contratada, suficientes para atender integralmente às demandas do Município durante o período de vigência contratual.

Os documentos que dão suporte à presente estimativa consistem na proposta técnica apresentada, no plano de trabalho do programa, nos levantamentos realizados pela Administração Municipal acerca das necessidades da Secretaria Municipal de Educação relacionadas à formação dos professores e no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Registra-se, ainda, que não há interdependência com outras contratações que possibilite ganho de escala ou parcelamento do objeto, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e devem ser executados de forma unificada para garantir a coerência metodológica, a efetividade dos resultados e a economicidade da contratação.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

É sugerido que a prestação de serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, tendo em vista a capacitação de professores da rede municipal de Educação, no uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo: A inserção da Cultura Digital nas práticas de ensino; O cumprimento da condicionalidade 5 do VAAR; A inovação metodológica nas escolas e o fortalecimento das competências digitais docentes, ocorra por meio de contratação direta da empresa SEBRAE –MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c".

A empresa SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, deverá enviar, quando solicitado, documentos que comprovem experiência e expertise no ramo de atividade relacionada ao serviço, e, não menos importante, demonstrar não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, bem como sua regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação dos serviços de implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, especificamente voltados à capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para utilização pedagógica da Inteligência Artificial, pretende-se alcançar resultados concretos que contribuam para a melhoria da qualidade da educação pública, para a modernização das práticas pedagógicas e para o fortalecimento das competências digitais dos docentes.

Em termos de efetividade, espera-se promover a inserção da Cultura Digital no ambiente escolar, estimulando a utilização ética, responsável e estratégica das tecnologias emergentes no processo de ensino e aprendizagem. Busca-se, ainda, aprimorar a capacidade dos profissionais da educação para planejar, desenvolver e aplicar metodologias inovadoras, capazes de tornar as aulas mais dinâmicas, inclusivas e alinhadas às demandas da sociedade contemporânea.

A contratação também visa contribuir para o cumprimento da Condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), prevista no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, fortalecendo as políticas públicas educacionais e auxiliando o Município no atendimento dos requisitos estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável, a iniciativa está alinhada aos princípios da transformação digital, da inovação e da qualificação contínua dos agentes públicos, promovendo o desenvolvimento do capital humano local e a melhoria dos indicadores educacionais. Além disso, a capacitação dos docentes para utilização de ferramentas de Inteligência Artificial favorece a formação de estudantes mais preparados para os desafios do século XXI, contribuindo para a inclusão digital, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento da cidadania.

Dessa forma, a contratação busca gerar impactos positivos duradouros na rede municipal de ensino, elevando a eficiência das ações pedagógicas, fortalecendo a gestão educacional e promovendo o desenvolvimento social e econômico sustentável do Município por meio da educação inovadora e tecnologicamente integrada.

Eixo 2 – Das soluções:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

O levantamento de mercado realizado para a contratação direta de empresa especializada para implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, incluiu a prospecção e análise de termos de contratos da empresa SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10 com outros órgãos . Vejamos:

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	VALOR TOTAL R\$	VIGENCIA
PREFEITURA MUNICIPAL PENALVA/MA DE	49/2025	contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA para execução e acompanhamento de atividades constantes do Projeto Cidade Empreendedora"	SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA	70.725,00	Assinatura: 08/01/2026 Vigência 31/12/2026
PREFEITURA MUNICIPAL BELÁGUA/MA DE	20250244/2025	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BELÁGUA SEBRAE/MA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA.	SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA	74.360,00	Assinatura: 30/09/2025 Vigência 30/09/2026
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO FRANCO/MA DE	047/2025-SMA	contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE/MA para execução e acompanhamento de atividades constantes do Projeto Cidade Empreendedora	SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA	80.672,50	Assinatura: 08/06/2025 Vigência 08/06/2026

1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada para implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, contemplando a execução do Programa IAÍ EDUCA."
2. A Análise de Preços ocorreu com base no artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 029/2023 – Contratações similares realizada por outros órgãos.
3. O contrato foi pesquisado mediante o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi necessário realizar levantamento de preços de mercado, a fim de estabelecer parâmetros de aceitabilidade e definir a estimativa de custo para a futura contratação.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados Termos de Contratos com outros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

órgãos extraídos do sistema PNCP, uma vez que tais documentos serão empregados para obtenção do valor de referência do processo.

Assim, a pesquisa de preços realizada por meio da análise de contratos públicos com serviços similares é o procedimento mais adequado e legalmente amparado, assegurando a compatibilidade dos valores praticados e a vantajosidade econômica da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 029/2023 – GP.

Destaca-se, ainda, que a metodologia adotada contribui para a otimização dos recursos administrativos, reduzindo tempo e custos operacionais, sem prejuízo à precisão e confiabilidade das informações obtidas.

Dessa forma, o uso dos Termos de Contratos com outros órgãos, tanto para a formação do valor deste ETP quanto para a média geral do processo, mostra-se medida adequada, eficiente e plenamente justificada para a correta instrução dos autos.

Ademais, a pesquisa de preços tem por finalidade comprovar a razoabilidade do valor proposto, assegurando a vantajosidade da contratação para o Município de São José dos Basílios/MA.

Conclui-se que, a solução para presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços prestados será realizada de forma **mensal**, considerando a efetiva execução das atividades previstas no objeto contratado, conforme plano de trabalho, cronograma estabelecido e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A comprovação da execução dos serviços dar-se-á por meio de **relatórios técnicos mensais**, contendo, no mínimo:

- I. descrição das atividades realizadas no período;
- II. orientações técnicas prestadas;
- III. capacitações realizadas;
- IV. resultados alcançados e pendências identificadas.

Os relatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação, que procederá à **análise, conferência e atesto** quanto à conformidade dos serviços executados.

O pagamento será efetuado de forma **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal**, acompanhada do relatório técnico devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O valor mensal somente será pago após a comprovação da execução satisfatória dos serviços, podendo haver **glosa proporcional** nos casos de não execução, execução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

Os pagamentos observarão os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas financeiras do ente contratante.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74 inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A proposta deverá ser elaborada conforme as exigências e minuta em anexo ao termo de referência.

Regime de Execução

O regime de execução mais adequado para o presente objeto é o de execução indireta, sob a modalidade de empreitada por preço global (mensal fixo), pois o serviço não é mensurável por unidades de medida físicas e exige disponibilidade técnica permanente da contratada ao longo de todo o período contratual.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

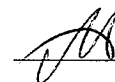
Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A estimativa do valor da contratação está a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos e valores unitários da contratação. (TERMO DE CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA– doc. em Anexos.

A estimativa ocorreu através da metodologia aplicada referente ao menor valor dos termos de contratos pesquisados (Valor Total R\$ 70.725,00)

FONTE DE PESQUISA: CONTRATAÇÕES SIMILARES COM OUTROS ÓRGÃOS
PESQUISA REALIZADA PELO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O Termo de Contrato utilizado foi o da Prefeitura Municipal de Penalva/MA, justificando-se como média do valor de mercado, utilizado pela empresa SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, no qual será referência para esta contratação.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação não usufrui de contrato vigente. Por isso, existe a necessidade de se realizar a contratação do referente objeto.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar medidas administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual, garantindo a correta execução do objeto e o atendimento do interesse público.

Inicialmente, será formalmente designado servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, com definição clara de atribuições, responsabilidades e competências, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços.

Será promovida, quando necessário, a capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, com foco nos procedimentos de acompanhamento de contratos de natureza técnica e intelectual, avaliação de entregas, verificação de conformidade dos produtos e registros de execução.

A Administração também deverá providenciar a organização dos fluxos internos de acompanhamento e controle, incluindo a definição de rotinas de validação de entregas, comunicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

com a contratada e registro formal das atividades executadas, de modo a garantir transparência e rastreabilidade da execução contratual.

Adicionalmente, serão adotadas medidas de alinhamento institucional entre as áreas envolvidas, a fim de assegurar a adequada integração das informações e a efetiva utilização dos resultados decorrentes da implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026 e da capacitação dos profissionais da educação.

Dessa forma, as providências prévias visam garantir a adequada governança do contrato, a eficiência na fiscalização e a plena observância dos princípios da administração pública.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Considerando a natureza do objeto, consistente na serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, tendo em vista a capacitação de professores da rede municipal de Educação, no uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo: A inserção da Cultura Digital nas práticas de ensino; O cumprimento da condicionalidade 5 do VAAR; A inovação metodológica nas escolas e o fortalecimento das competências digitais docentes, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, sem execução de obras ou fornecimento de bens com potencial significativo de degradação ambiental.

Ainda assim, podem ocorrer impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais e materiais de apoio às atividades administrativas, tais como uso de papel, energia elétrica, deslocamentos para reuniões técnicas e utilização de equipamentos eletrônicos.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, incluindo a priorização de comunicações e reuniões em formato digital, redução do uso de impressões físicas, incentivo ao uso de documentos eletrônicos, bem como a utilização racional de energia elétrica e equipamentos de informática, com preferência para dispositivos de baixo consumo energético.

No que se refere ao consumo de recursos, deverá ser estimulada a adoção de boas práticas de eficiência energética, como o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a utilização de sistemas digitais integrados para armazenamento e compartilhamento de informações.

Quanto à logística reversa e ao desfazimento de bens e resíduos, registra-se que, em razão da natureza do objeto contratado, não há previsão de geração de resíduos materiais relevantes ou aquisição de bens permanentes que demandem processo estruturado de descarte ou reciclagem. Caso haja eventual utilização de materiais de apoio ou equipamentos, estes deverão observar as normas ambientais vigentes e as políticas de sustentabilidade da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e controláveis, sendo mitigados por medidas simples de gestão sustentável, alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.

Eixo 3 – Da solução:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para implantação do Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAí EDUCA, destinado à qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino para utilização pedagógica da Inteligência Artificial, promovendo a inserção da Cultura Digital nas práticas educacionais, o fortalecimento das competências digitais docentes, a inovação metodológica nas escolas e o atendimento das exigências relacionadas à Condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado – VAAR.

A execução da solução compreenderá ações de formação continuada, incluindo capacitações, oficinas práticas, atividades de orientação pedagógica, acompanhamento técnico especializado e disponibilização de materiais didáticos e metodológicos voltados à aplicação da Inteligência Artificial nos processos de ensino e aprendizagem. O programa será desenvolvido de forma integrada e alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Política Nacional de Educação Digital e das demais normativas educacionais vigentes.

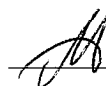
Do ponto de vista técnico, a contratação mostra-se adequada em razão da necessidade de disponibilização de conhecimentos especializados e metodologias atualizadas sobre Inteligência Artificial aplicada à educação, área que demanda expertise específica, materiais próprios, recursos pedagógicos estruturados e profissionais qualificados para condução das atividades formativas. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada para desenvolver e executar programa dessa natureza com a abrangência e complexidade necessárias, a contratação de instituição com reconhecida experiência no tema constitui a alternativa mais eficiente para alcançar os resultados pretendidos.

Além disso, a solução permite a padronização dos conteúdos, a adoção de metodologia consolidada, o acompanhamento dos resultados educacionais e a efetiva capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino, contribuindo para a modernização da gestão educacional e para o aprimoramento da qualidade do ensino ofertado.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa por concentrar, em uma única solução integrada, todos os serviços necessários à implementação do programa de capacitação, evitando a realização de múltiplas contratações para fornecimento de conteúdos, instrutores, materiais didáticos, suporte técnico e acompanhamento pedagógico. Tal modelo proporciona maior racionalização dos recursos públicos, redução de custos administrativos, otimização dos procedimentos de gestão contratual e maior eficiência na execução das ações planejadas.

Ademais, os benefícios decorrentes da qualificação dos profissionais da educação tendem a produzir resultados duradouros para a Administração Pública, refletindo positivamente na melhoria dos indicadores educacionais, no fortalecimento das competências digitais da rede de ensino e no atendimento das políticas públicas voltadas à inovação e transformação digital da educação, configurando investimento de elevada relevância social e institucional.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento das contratações, apresentando-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

12.3. Forma de contratação sugerida

Sugere-se que a contratação seja realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais especializados para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja singularidade inviabiliza a competição.

Indicação da empresa

Diante da natureza dos serviços e da necessidade de elevada qualificação técnica, sugere-se a contratação da empresa SEBRAE –MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, inscrita no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, por apresentar capacidade técnica compatível com o objeto, experiência comprovada na área e aptidão para o atendimento das demandas específicas da Administração Municipal.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

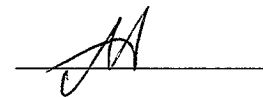
Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução objeto da presente contratação, tendo em vista que os serviços de implantação do Programa de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial – IAÍ EDUCA constituem uma solução integrada, cujas atividades possuem elevada interdependência e complementaridade entre si.

A execução do programa envolve o planejamento pedagógico, a elaboração e disponibilização de conteúdos formativos, a realização das capacitações, o acompanhamento técnico dos participantes, a aplicação de metodologias específicas, o monitoramento dos resultados e a avaliação das ações desenvolvidas, etapas que devem ser executadas de forma coordenada e padronizada para garantir a efetividade da capacitação e o alcance dos objetivos propostos.

O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a uniformidade metodológica, a integração dos conteúdos, a continuidade das ações formativas e o acompanhamento dos resultados, além de gerar dificuldades de gestão e fiscalização contratual, com potencial aumento dos custos administrativos e riscos de incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação de solução única mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior eficiência na gestão do contrato, reduz custos operacionais relacionados à realização de múltiplos procedimentos de contratação e assegura a responsabilidade integral de um único contratado pela execução dos serviços e pelos resultados esperados.

Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de padronização metodológica, a busca pela eficiência administrativa e a obtenção dos resultados pretendidos, conclui-se pela inviabilidade técnica e inconveniência econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se sua contratação de forma única e integrada, em conformidade com o interesse público e com os princípios da eficiência e da economicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

O objeto da contratação será incluso no Plano de Contratações Anual 2026.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

☒ **[X] é viável**

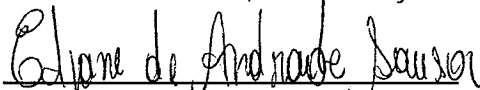
☐ **[] não é viável**

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

ETP não é sigiloso.

Anexo I – Análise de Mercado

São José dos Basílios – MA, 10 de março 2026.

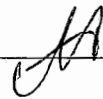


Edjane de Andrade Sousa

Diretora de Departamento de Serviços

Portaria nº 44/2025 – GPM



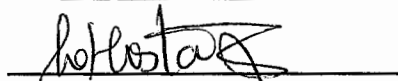


TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado para a Contratação de serviços referente a implantação do Programa Cidade Empreendedora Mais 2026, no município de São José dos Basílios/MA, tendo em vista a capacitação de professores da rede municipal de Educação, no uso pedagógico da Inteligência Artificial, promovendo: A inserção da Cultura Digital nas práticas de ensino; O cumprimento da condicionalidade 5 do VAAR; A inovação metodológica nas escolas e o fortalecimento das competências digitais docentes.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a Lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Em 10/03/2026



Lucía José da Costa Sousa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 132/2026

